


APROVADO EM 11/05/2016
Votos a Favor: 5.0
Votos Contra: 0.0
LEOMIR CAMARGOS DOS SANTOS
PRESIDENTE


EM TRAMITAÇÃO
DATA 26/04/2015
LEOMIR CAMARGOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 101/2016.

SANCIONADO COMO LEI
Nº 374/2016

DATA: 17/05/2016

THIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”

O Povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Angelândia relativo ao exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação,



além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações.

§ 1º - A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa, no qual serão informados os elementos de despesa, de acordo com a Instrução Normativa 05/2011 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;



III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2017 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29-07-2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2017, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;



II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua



vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

4

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Crítérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.



§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor

4

público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais deverão ser realizadas nos moldes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, através de processo de chamamento público quando necessário, sendo celebrado termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação para regulamentação da parceria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 33 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

4

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza

financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;



IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2017, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).



§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais



Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º - A alteração ou inclusão de elementos de despesa dentro do Quadro de Detalhamento de Despesas que acompanha a Lei Orçamentária Anual não serão considerados como abertura de créditos adicionais e portanto não impactarão o limite percentual de abertura de créditos adicionais autorizado na Lei Orçamentária Anual para 2017.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação



orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2017 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 57 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2017 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas.

§ 5º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 60 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia, 15 de abril de 2016.



Thiago Levy Araújo Pimenta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017				2018				2019			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	24.359.800,00	22.980.943,40	--	25.888.000,00	23.114.285,71	--	27.513.000,00	23.316.101,69	--	27.513.000,00	23.316.101,69	--
Receitas Primárias(I)	23.752.800,00	22.408.301,89	--	25.246.000,00	22.541.071,43	--	26.834.000,00	22.740.677,87	--	26.834.000,00	22.740.677,87	--
Despesa Total	24.359.800,00	22.980.943,40	--	25.888.000,00	23.114.285,71	--	27.513.000,00	23.316.101,69	--	27.513.000,00	23.316.101,69	--
Despesas Primárias(II)	24.008.800,00	22.649.811,32	--	25.510.000,00	22.776.785,71	--	27.106.000,00	22.971.186,44	--	27.106.000,00	22.971.186,44	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-256.000,00	-241.509,43	--	-264.000,00	-235.714,29	--	-272.000,00	-230.508,47	--	-272.000,00	-230.508,47	--
Resultado Nominal	800.000,00	566.037,74	--	310.000,00	276.785,71	--	110.000,00	93.220,34	--	110.000,00	93.220,34	--
Dívida Pública Consolidada	400.000,00	377.358,49	--	500.000,00	446.428,57	--	600.000,00	508.474,58	--	600.000,00	508.474,58	--
Dívida Consolidada Líquida	-240.000,00	-226.415,09	--	70.000,00	62.500,00	--	180.000,00	152.542,37	--	180.000,00	152.542,37	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,30	0,30	0,30
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	12,50	12,50	12,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,10	4,10	4,10
Inflação média(% anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	6,00	6,00	6,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0600	Valor Corrente/1,1200	Valor Corrente/1,1800

EDAILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA
SEC FINANÇAS

THIAGO LEY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

JACQUES VADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.500.000,00	19.380.922,10	-5.119.077,90	-20,89
Receita Não-Financeira (I)	21.671.000,00	17.124.541,72	-4.546.458,28	-20,98
Despesa Total	22.148.000,00	17.262.985,34	-4.885.014,66	-22,05
Despesa Não-Financeira (II)	21.798.000,00	16.995.679,60	-4.790.320,40	-21,99
Resultado Primário (III)=(I-II)	-115.000,00	128.862,12	243.862,12	-212,05
Resultado Nominal	1.400.000,00	-95.264,81	-1.495.264,81	-106,80
Dívida Pública Consolidada	90.616,71	-88.449,63	-179.066,34	-197,61
Dívida Consolidada Líquida	-233.568,06	-95.264,81	138.303,25	-59,21


EDAILTON ANTONIO GODINHO
SEC FINANÇAS
THIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
Prefeito Municipal
HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903
JACQUES TABEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	17.751.570,12	17.311.906,88	--	24.175.000,00	--	24.359.800,00	--	25.888.000,00	--	27.513.000,00
Receitas Primárias(I)	17.562.123,35	17.124.541,72	--	23.585.000,00	--	23.752.800,00	--	25.246.000,00	--	26.834.000,00
Despesa Total	18.812.447,59	17.262.985,34	--	24.175.000,00	--	24.359.800,00	--	25.888.000,00	--	27.513.000,00
Despesas Primárias(II)	18.608.018,46	16.995.679,60	--	23.909.000,00	--	24.008.800,00	--	25.510.000,00	--	27.106.000,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.025.895,11	128.862,12	--	-324.000,00	--	-256.000,00	--	-264.000,00	--	-272.000,00
Resultado Nominal	-131.047,06	-95.264,81	--	-606.431,94	--	600.000,00	--	310.000,00	--	110.000,00
Dívida Pública Consolidada	179.666,34	90.616,71	--	380.000,00	--	400.000,00	--	500.000,00	--	600.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-158.303,25	-233.568,06	--	-840.000,00	--	-240.000,00	--	70.000,00	--	180.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	20.781.763,14	19.159.087,12	--	24.175.000,00	--	22.980.943,40	--	23.114.285,71	--	23.316.101,89
Receitas Primárias(I)	20.593.391,81	18.951.730,32	--	23.585.000,00	--	22.408.301,89	--	22.541.071,43	--	22.740.677,97
Despesa Total	22.023.732,39	19.104.945,88	--	24.175.000,00	--	22.980.943,40	--	23.114.285,71	--	23.316.101,89
Despesas Primárias(II)	21.764.407,21	18.809.118,61	--	23.909.000,00	--	22.649.811,32	--	22.776.785,71	--	22.971.186,44
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.201.015,41	142.611,71	--	-324.000,00	--	-241.509,43	--	-236.714,29	--	-230.508,47
Resultado Nominal	-153.416,82	-105.429,57	--	-606.431,94	--	566.037,74	--	276.785,71	--	90.220,34
Dívida Pública Consolidada	209.632,96	100.285,51	--	380.000,00	--	377.358,49	--	446.428,57	--	508.474,58
Dívida Consolidada Líquida	-161.811,61	-258.489,77	--	-840.000,00	--	-226.415,09	--	62.500,00	--	152.542,37

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2014	2015	2016	2017	2018	2019
Valor Corrente X 1,1707	Valor Corrente X 1,1067	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente X 1,0600	Valor Corrente X 1,1200	Valor Corrente X 1,1900

EDAILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA
SEC. FINANCAS

THIAGO LEVY ARABJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

JACQUES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º, §2º, Inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.281.627,85	100,00	7.908.663,70	100,00	9.540.495,55	100,00
TOTAL:	5.281.627,85	100,00	7.908.663,70	100,00	9.540.495,55	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


EDAILTON ANTONIO GODINHO
SEC. FINANÇAS
THIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
Prefeito Municipal
HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador: 57903
JACQUES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

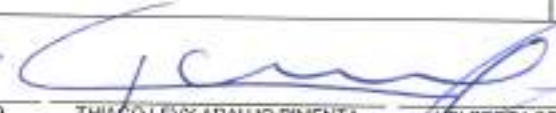
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	0,00


EDAILTON ANTONIO GODINHO
SEC FINANÇAS


THIAGO LEVY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


JACQUES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, Inciso V da LRF.

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	1.000,00	1.000,00	1.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	3.000,00	3.000,00	3.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	8.000,00	12.000,00	15.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			12.000,00	16.000,00	19.000,00	

EDILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA
SEC. FINANCAS

THIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

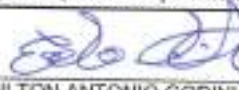
JACQUES TABEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno

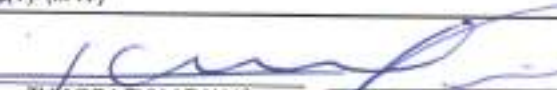


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2016
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente da Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão da DOCC(V)=(III-IV)	0,00


EDAILTON ANTONIO GODINHO
SEC FINANÇAS


THIAGO LEVY ARAÚJO
Prefeito Municipal


HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903


JACQUES TADEU FERREIRA
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas	DÍVIDAS PARCELADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0001	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
2001	Despesas Com Remuneração do Corpo Legislativo	LEGISLADORES REMUNERADOS	UNIDADE	9,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Participação Congressos, Seminários e Simposios	EVENTOS	UNIDADE	9,00	Rural e Urbana
2004	Promoção Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Equipamentos P/ Câmara	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2006	Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal do Legislativo	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	15,00	Rural e Urbana
2007	Divulgação Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2008	Contribuições Prev. Do Legislativo Ao RGPS - INSS	OBRIGAÇÃO EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2009	Manutenção Atividades Órgão Central Controle Interno	ÓRGÃO C.I. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para o Setor de Controle Interno	CONTROLE INT.EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2014	Precatórios e Sentenças Judiciais	PRECATORIOS APRESENTADOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2037	Despesas Com Aposentadorias e Pensões	PESSOAL EMPENHADO	MES	12,00	Rural e Urbana
2038	Encargos C/Pagamento de Empréstimo e Parcelamento de Dívidas	ENCARGOS VENCIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2039	Despesas C/Contribuições para P.A.S.E.P.	CONTRIBUIÇÕES PAGAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3020	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3022	Amortização de Operação de Crédito da Educação	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3031	Amortização de Operação de Crédito da Saúde	PARCELAS VENCIDAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
2010	Manutenção Das Atividades do Gabinete	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Atvtd. da Divisão de Secret. e Recepção	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. Administração	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção Serv. de Control. Viglância e Zelaroria	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2020	Publicação dos Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	150,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2021	Recepção e Homologação e Hospedagens	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Convênio Com o TRE	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2024	Despesa C/Contratação de Aluguel e Seguro	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Através Contrato Rateio	PART. CONSÓRCIO	UNIDADES	1,00	Rural e Urbana
2026	Despesas C/Água, Luz, Telefone e Internet em Predios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2030	Contribuição Previdenciária Básica	OBRIGAÇÃO EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção Serviços de Pessoal e Recursos Humanos	RH MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção Serviços de Compras, Licitação e Almoanifado	SETOR MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Educação	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2043	Despesas C/Água, Luz, Telefone e Internet na Educação	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2045	Contribuição Previdenciária Básica	OBRIGAÇÕES MANTIDAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2062	Despesa C/Contratação de Aluguel e Seguros - Saúde	ALUGUÉIS/SEG. EMPENHADOS	MES	12,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Administração Sec. Municipal de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2084	Despesas C/Água, Luz, Telefone e Internet na Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades do Conselho Munic. de Saúde	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2087	Contribuição Previdenciária Básica	OBRIGAÇÃO EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
2088	Manut. Ativ. Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2090	Manut. Fundo Municipal de Cultura	ATIVIDADES DO FUNDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção do Conselho Munic. Patrim. Cultural	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Esportes	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2103	Despesas C/Água, Luz, Telefone e Internet do Social	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção da Sec. Mun. Agropecuária e Meio Ambiente	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2136	Manutenção da Sec. Mun. Obras, Transp e Urbanismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquis. Veículo, Mobiliário e Equipamentos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Aquis. Mobiliário e Equipamentos Diversos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Aquis. Mobiliário e Equipamentos Diversos P/Serviços Administrativos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Aquis. Imóveis de Interesse do Município	IMOVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Construção e Ampliação de Prédios Municipais	PREDIOS CONST/MELH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Manutenção Contribuições P/Cons. Municipais Através Contrato Rateio	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Serviço de Pessoal e Recursos Humanos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Construção do Almoanifado	CONSTRUÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2017.

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3015	Aquisição de Equipamentos Para Serv. Compras, Licitação e Almoxarifado	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3023	Aqur, Mobl e Equipamentos p/ Educação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Aquisição de Equipamentos P/Secretaria de Saúde	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Equip. P/Manutenção da Secretaria	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Equipamentos Diversos Para Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Construção/Ampliação e Equipamentos P/Sec.Mun. Assesl.Prom.Social	UNIDADE CONTRUIDA E EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Aquisição de Equipamentos p/Secretaria Agro. e Meio Ambiente	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3090	Aquisição de Equipamentos Para Secretaria	SETOR EQUIPADO	UNID	1,00	Rural e Urbana
0003	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA				
2016	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção do Convênio c/ o Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	MELHORIA DA ARRECAÇÃO				
2036	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Equipamentos Para Serviços Tributação	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
2033	Manutenção das Atividades Secretaria Mun. de Finanças	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades da Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Finanças	SECRETARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Aquisição de Equipamentos P/Serviços de Tesouraria	TESOURARIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3021	Equip P/Manutenção da Serviços de Contabilidade	CONTABILIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL				
2013	Man. Ativ. Orgão Central Controle Interno	ORGÃO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Aqur, Mobiliar e Equip. P/Controle Interno	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
2027	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção do Convênio c/ a Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção do Convênio c/ a Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Equipamentos P/Funcionamento Junta Serviço Militar	JUNTA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2105	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção das Atividades de Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2107	Apoio as Ações de Capacitação do SUAS	TRABALHADORES CAPACITADOS	UNIDADE	30,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2106	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	ATIVIDADES MANTIDA	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2109	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Ativ. Gestão do Cadastro e Progr. Bolsa Família	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição Equip. P/Gestão do Cadastro e Progr. Bolsa Família	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Construção/Ampliação de Predios Para Gestão do SUAS	PREDIO CONSTRUÍDO/AMPL.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3116	Aquisição de Equip. Para Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0009	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2112	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SUBVENÇÕES	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2113	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UNIDADE	300,00	Rural e Urbana
2114	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Benefícios Eventuais	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3068	Construção/Ampliação e Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3114	Aquisição de Equip. P/Serv. Convivência e Fortalecimento de Vínculos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0010	COADE SORRINDO				
2069	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3033	Const.Melhoramento e Equipamentos P/Odontologia	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2116	Serv. de P. 3. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2117	Serv. de P. 3. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2118	Manut. Serviços de Prot. Social Especial de Média Complexidade	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2119	Apoio as Entidades Privadas do SUAS	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2120	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2121	Implantação/Implementação dos Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2122	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	DEMANDAS APRESENTADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3069	Aqu. Equip. P/Serviços Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	CREAS EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3115	Aquisição de Equip. Para Entidades Privadas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0012	APOIO AS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2111	Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CIMAS	SERVICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Aquisição de Equipamentos para o CIMAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0013	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2104	Auxílios Diversos e Donativos a Carentes	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2069	Manutenção do Convênio com Entidades	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM ENTIDADES	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2017

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2070	Manutenção Atividades Programa Academia da Saúde	EN	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Unidades e Serviços de Atenção Básica	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção e Reformas em Unidades de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Programa Estratégia Saúde da Família	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Atividades do PACS	PSF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção Atividades do ANDI	PACS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Manu. Prog. Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2085	Aquisição de Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2151	Manutenção do NASF	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Aquis. Veic. Mobil. Equip. p/Atenção Básica	NASF MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos P/Unidades do ESF	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção/Ampliação P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Construção/Ampliação Para Unidades do ESF	UNIDADES CONSTATIPLADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3112	Equipamentos P/Manutenção do NASF	PSF CONSTIMELJEQUIP.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3117	Equip. Para Manutenção do ANDI	EQUIPTO. ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3118	Equip. Para Manutenção da Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Atividades do CISEVMJ	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Aux. p/Tratamento de Saúde Fora Domicílio - TFD	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2078	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes p/Tratamento de Saúde	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2079	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	PART. CONSÓRCIOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção Atividades Programa Municipal de Transporte de Doentes	DOENTES TRANSPORTADOS	UNIDADE	1500,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção dos Serviços do MAC	Manutenção do Mac	unid	0,00	Rural e Urbana
3039	Aquisição de Veículos p/Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	PART. CONSÓRCIO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
2081	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária Municipal	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Manutenção Atividades de Vigilância em Saúde	VIGILÂNCIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Aquisição de Equipamentos p/Vigilância em Saúde	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0018	CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
2044	Capacitação Dos Servidores da Educação	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	24,00	Rural e Urbana
2053	Treinamento/Qualificação Pessoal Ensino Fundamental	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	21,00	Rural e Urbana
2068	Capacitação Servidores da Saúde	PESSOAL TREINADO	UNIDADE	26,00	Rural e Urbana
0019	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2047	Programa Municipal de Merenda Escolar - Ensino Infantil	REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	UNIDADE	1800,00	Rural e Urbana
2054	Alim. Do Programa de Merenda Escolar	REFEIÇÕES DISTRIBUÍDAS	UNIDADE	1800,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2055	Despesas c/Remuneração Profissionais da Educação	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	UNIDADE	200,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2067	Subvenções e Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENÇION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2058	Aquisição de Material Didático e Pedagógico P/ Estudantes	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	130,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição de Imóvel P/ Construção de Unidades Escolares	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Ampliação de Unidades Escolares	PREDIOS CONST./AMPLINH	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Equipamentos p/Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	TRANSPORTE ESCOLAR				
2059	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição Veículos P/Transporte Escolar	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO SUPERIOR				
2046	Despesas Com Incentivo ao Ensino Superior	INCENTIVO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2048	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	ATIVIDADE ENS. INFANTIL	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2049	Despesas c/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	UNIDADE	60,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação Unidades Escolares Ensino Infantil	ENS. INFANTIL AMPL./MELH	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Equipamentos Para Ensino Infantil	UNIDADES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO				
2060	Ativ. Educ. Jov. Adult. E Enred. Do Analfabetismo	ANALFABETOS ATENDIDOS	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2061	Desp. C/Rem. Profissionais Ensino Jov Adult Enred Analfabetismo	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	UNIDADE	25,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL				
2091	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção de Eventos Cívicos, Populares e Culturais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2093	Elab. Projeto de Pesquisas e Realização de Trabalhos Técnicos	PESQUISAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Fundo Mun.de Preservação Patrimônio Cultural - FUMPCAC	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Consul/ Ampliação e Melhoramentos da Biblioteca Pública	CONST. BIBLIOTECA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos p/Biblioteca Pública	BIBLIOTECA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Recuperação e Reforma Patrimônio Histórico	REFORMA MANTIDA	UNIDA	1,00	Rural e Urbana
3057	Aquisição de Equipamentos p/FUMPCAC	UNIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3113	Auxílio à Associação Beneficente Bomsemanhã	AUXÍLIO CONCEDIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2100	Contribuição à Associação dos Municípios Circuito Pedras Preciosas	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos Diversos p/Promoção Turismo no Município	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	LIMEZA PÚBLICA				
2141	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	BAIRROS ATENDIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Equipamentos p/Limpeza Pública	ATIVIDADE EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS				
2142	Manutenção das Ativid. do Serviço Funerário Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3097	Ampliação e Melhoramentos Serviços Funerários	SERV.CONST/AMPLIMELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2150	Participação em Consórcio de Manutenção de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3100	Ampliação da Rede de Iluminação Pública	REDE AMPLIADA	KM	4,00	Rural e Urbana
3111	Participação em Consórcio de Manuf. Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	INFRAESTRUTURA URBANA				
2137	Manutenção das Atividades Serviços de Obras Públicas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2138	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção Atividades de Fiscalização de Obras e Posturas	ATIV. COORD. DE FISCAL DE OBR	UNIDADE	1,00	Urbana
2143	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3091	Adqis. Veicul., Mat. e Equip. p/Serv. Urbanos	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3092	Pavimentação de Vias Urbanas	VIAS CONST/AMPLIMELH.	UNIDADES	4,00	Rural e Urbana
3093	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equip. p/Obras Públicas	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3094	Construção de Centro Comunitário	CENTROS CONTRUIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3095	Investimentos em Infra Estrutura Implantação de Área Industrial	INVESTIMENTO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3098	Construção e Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONST/AMPLIMELH.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO/Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2086	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2088	Participação Consórcio Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Construção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Investimentos em Obras de Saneamento em Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção/Ampliação no Sistema Captação Esgotos Sanitários	BAIRROS ATENDIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3047	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	BAIRROS/COMUNIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Para Sistema de Abastecimento de Água	SISTEMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos Para Obras de Saneamento em Geral	SISTEMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Para Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Participação Consórcio Resíduos Sólidos	CONSORCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				
2125	Manutenção das Atividades do Fundo de Habitação	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Imóvel p/Construção de Habitações Populares	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3073	Construção e Melhoramentos de Habitações Populares	CASAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3074	Aquisição de Equipamentos p/Fundo Municipal de Habitação	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE				
2127	Manutenção de Convênio com o IEF	CONVENIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2134	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção Atividades Usina de Reciclagem de Lixo	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3084	Aquisição de Equipamentos Para o Fundo Mun. de Meio Ambiente	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3085	Constr. Melhorar e Ampl. Atm. Sanitário	ATERRO CONSTRUIR/AMPLIAR	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção Usina Triagem Reciclagem Lixo	USINA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3087	Aquisição de Equipamentos p/Usina Triagem Rec. Lixo	USINA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3088	Investimentos p/Recuperação de Rios, Córregos e Nascentes	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3089	Construção Açudes p/Preservação Recursos Hídricos	AÇÚDES CONSTRUÍDOS	UNIDADE	1,00	Rural
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL			5,00	Rural
2128	Manutenção Atividades dos Serviços de Agropecuária	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção de Convênio com o IMA	IMA MANTIDO	MES	12,00	Rural
2130	Manutenção do Convênio com EMATER	EMATER MANTIDA	MES	12,00	Rural
2131	Manutenção Atividades de Apoio e Incentivo ao Produtor Rural	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural
2132	Manutenção das Atividades do Mercado Municipal e Feiras Livres	MERCADO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2133	Manutenção Atividades do Matadouro Público	MATADOURO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Aquisição de Equipamentos P/Agropecuária	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3077	Águas, Máquinas e Implementos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
3078	Constr. Barrag. e Tanques para Piscicultura	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	UNIDADES	5,00	Urbana
3079	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO CONST/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3080	Aquisição de Equipamentos P/Mercado Municipal	MERCADO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3081	Construção, Ampliação e Equipamentos P/Matadouro Público	MATADOURO INSTALADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3082	Abertura de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais	POÇOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	18,00	Rural
3083	Construção de Barragens Captação e Distribuição D'Água	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	22,00	Rural
3110	Edificação de Laticínio para Atendimento a Produtores Rurais	LATICÍNIO CONSTRUÍDO	UNIDADE	0,00	Urbana
0036	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2012	Manutenção Atividades Comunicação Social e Relações Públicas	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção e Conservação da Torre e Equip. Transmissão de TV	TORRES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3089	Aquisição de Equipamentos P/Torre Transmissão de Sinais de TV	TORRES EQUIPADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2145	Manutenção das Atividades do Setor de Transportes	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2146	Manutenção e Conservação de Estradas	ESTRADAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
2147	Manutenção das Atividades das Oficinas Mecânicas e Garagem	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2148	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL RODOVIÁRIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Urbana
3101	Construção de Alvaros, Mala Burros e Pontes	INVESTIMENTOS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	Rural
3102	Abertura e Conservação de Estradas	ESTRADAS CONST/AMPLIADA	KM	15,00	Rural
3103	Aquisição de Equipamentos p/ Serviços de Transportes	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3104	Construção da Oficina e Garagem	GARAGEM CONSTRUÍDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3105	Construção/Ampliação/Manutenção p/Terminal Rodoviário Passageiros	TERMINAL RODOVIÁRIO INSTALADO	UNIDADE	1,00	Urbana
0038	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
2123	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO TUT.MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades do Fundo da Criança e Adolescente	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2152	Manut.Cons.Direitos da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3070	Aquisição de Equipamentos P/Conselho Tutelar	CONSELHO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3071	Aquisição de Equipamentos P/Fundo da Criança e Adolescente	FUNDO EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0039	PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER				
2097	Manutenção Promoção Eventos Esportivos	EVENTOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2017

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2056	Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	FUNDO MANTIDO	UNID	1,00	Rural e Urbana
3058	Construção e Ampliação Estádio Municipal	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3059	Construção e Ampliação de Ginásios Poliesportivos	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3060	Construção e Melhorias nos Campos de Futebol de Várzea	UNIDADES CONST/AMPLIADA	UNIDADE	2,00	Rural
3061	Construção Áreas p/Práticas de Esportes	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADES	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção Parque Ecológico/Área de Lazer	UNIDADES CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
2050	Manutenção do Convênio com a APAE	CONVÊNIO APAE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2052	Despesa C/Remuneração Profissional do Ensino Especial	PROFESSORES REMUNERADOS	MES	12,00	Rural e Urbana

EDAILTON ANTÔNIO GODINHO PIMENTA
SEC. FINANCASTHIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
Prefeito MunicipalHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903JACQUES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	40.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	20.000,00
Assunção de Passivos	35.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	35.000,00
SUBTOTAL:	95.000,00	SUBTOTAL:	95.000,00

DEMAIS RISCOS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.100.000,00	Anulação de Dotações	1.100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	8.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	8.000,00
Discrepância de Projeções	220.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	220.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Anulação Dotações Utilizando Reserva Contingência	10.000,00
SUBTOTAL:	1.338.000,00	SUBTOTAL:	1.338.000,00

TOTAL:	1.433.000,00	TOTAL:	1.433.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

EDAILTON ANTONIO GODINHO
SEC. FINANÇASTHIAGO LEVY ARAÚJO PIMENTA
Prefeito MunicipalHELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903JOSQUES LADRO FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES	16.783.893,43	18.421.446,53	18.544.396,28	22.857.000,00	22.918.000,00	24.357.000,00	25.886.000,00	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	405.842,90	389.708,08	444.722,25	478.000,00	535.000,00	568.000,00	603.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	64.208,29	76.394,73	177.254,01	87.000,00	200.000,00	213.000,00	226.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	62.395,00	169.446,77	187.354,96	212.000,00	229.000,00	240.000,00	252.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	68.249,84	55.133,85	81.135,80	79.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.135.436,96	17.706.155,91	17.637.282,40	21.680.000,00	21.709.000,00	23.078.000,00	24.533.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.760,44	24.607,21	16.636,84	141.000,00	139.000,00	146.000,00	153.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	141.600,00	1.352.981,13	836.525,84	4.088.000,00	3.868.000,00	4.206.000,00	4.470.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	338.000,00	338.000,00	359.000,00	381.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	47.000,00	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	141.600,00	1.352.981,13	836.525,84	3.706.000,00	3.576.000,00	3.800.000,00	4.039.000,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.820.453,41	-2.022.857,54	-2.089.015,42	-2.570.000,00	-2.516.200,00	-2.675.000,00	-2.843.000,00	
TOTAL:	15.105.040,02	17.751.570,12	17.311.906,68	24.175.000,00	24.359.800,00	25.888.000,00	27.513.000,00	

EDAILTON ANTONIO GONINHO PIMENTA
SEC. FINANCAS

THIAGO LEVY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

AQUILDES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO	
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	14.116.713,20	15.880.211,66	16.087.183,27	18.599.000,00	20.115.200,00	21.382.000,00	22.718.000,00	21.382.000,00	22.718.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.664.929,77	8.502.846,69	9.002.038,47	9.757.000,00	11.441.200,00	12.161.000,00	12.916.000,00	12.161.000,00	12.916.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	33.000,00	40.000,00	43.000,00	46.000,00	43.000,00	46.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.451.783,43	7.377.384,97	7.085.144,80	8.809.000,00	8.634.000,00	9.176.000,00	9.756.000,00	9.176.000,00	9.756.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	514.068,80	2.932.235,93	1.175.802,07	5.326.000,00	3.964.600,00	4.208.000,00	4.478.000,00	4.208.000,00	4.478.000,00
INVESTIMENTOS	246.687,33	2.727.806,80	908.496,33	4.993.000,00	3.653.600,00	3.873.000,00	4.117.000,00	3.873.000,00	4.117.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.381,47	204.429,13	267.305,74	233.000,00	311.000,00	335.000,00	381.000,00	335.000,00	381.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	280.000,00	298.000,00	317.000,00	298.000,00	317.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	280.000,00	298.000,00	317.000,00	298.000,00	317.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	14.630.782,00	18.812.447,59	17.262.985,34	24.175.000,00	24.359.800,00	25.888.000,00	27.513.000,00	25.888.000,00	27.513.000,00

EDAILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA
SEC FINANCAS

THAYSSA LEVY CARVALHO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

MAQUÊS FADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
RECEITA TOTAL	15.042.645,02	17.582.123,35	17.124.541,72	23.585.000,00	23.752.800,00	25.246.000,00	26.834.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.105.040,02	17.751.570,12	17.311.906,68	24.175.000,00	24.359.800,00	26.888.000,00	27.513.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	16.783.893,43	18.421.446,53	18.544.396,26	22.657.000,00	22.918.000,00	24.357.000,00	25.886.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	405.842,90	389.708,06	444.722,25	478.000,00	535.000,00	568.000,00	603.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	84.208,29	76.394,73	177.254,01	87.000,00	200.000,00	213.000,00	226.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	62.395,00	169.446,77	187.364,96	212.000,00	228.000,00	240.000,00	252.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	62.395,00	169.446,77	187.364,96	206.000,00	225.000,00	236.000,00	248.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.249,84	55.133,85	81.135,80	79.000,00	106.000,00	112.000,00	119.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.135.436,96	17.706.155,91	17.837.282,40	21.660.000,00	21.759.000,00	23.078.000,00	24.533.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	47.750,44	24.807,21	16.636,84	141.000,00	139.000,00	146.000,00	153.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	141.600,00	1.352.981,13	836.525,84	4.088.000,00	3.958.000,00	4.206.000,00	4.470.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	338.000,00	338.000,00	359.000,00	381.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	47.000,00	50.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	141.600,00	1.352.981,13	836.525,84	3.706.000,00	3.576.000,00	3.800.000,00	4.039.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.820.453,41	-2.022.857,54	-2.069.015,42	-2.570.000,00	-2.516.200,00	-2.675.000,00	-2.843.000,00
DEDUÇÕES	62.395,00	169.446,77	187.364,96	590.000,00	607.000,00	642.000,00	679.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	62.395,00	169.446,77	187.364,96	208.000,00	225.000,00	236.000,00	248.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	338.000,00	338.000,00	359.000,00	381.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	47.000,00	50.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)							
DESPA TOTAL	14.365.490,53	18.608.018,46	16.995.679,60	23.909.000,00	24.008.800,00	25.510.000,00	27.106.000,00
DESPESAS CORRENTES	14.630.782,00	18.812.447,59	17.262.985,34	24.175.000,00	24.359.800,00	25.888.000,00	27.513.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.116.713,20	15.860.211,66	16.087.183,27	18.599.000,00	20.115.200,00	21.382.000,00	22.718.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.864.929,77	8.502.846,69	9.002.038,47	9.757.000,00	11.441.200,00	12.161.000,00	12.916.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	33.000,00	40.000,00	43.000,00	46.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.451.783,43	7.377.364,97	7.085.144,80	8.809.000,00	8.634.000,00	9.178.000,00	9.756.000,00
INVESTIMENTOS	514.068,80	2.932.235,93	1.175.802,07	5.326.000,00	3.964.600,00	4.208.000,00	4.478.000,00
	248.687,33	2.727.806,80	906.496,33	4.993.000,00	3.653.600,00	3.873.000,00	4.117.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.381,47	204.429,13	267.305,74	233.000,00	311.000,00	335.000,00	361.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	280.000,00	298.000,00	317.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	250.000,00	280.000,00	298.000,00	317.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	265.381,47	204.429,13	267.305,74	265.000,00	351.000,00	378.000,00	407.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	33.000,00	40.000,00	43.000,00	46.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	265.381,47	204.429,13	267.305,74	233.000,00	311.000,00	335.000,00	361.000,00
Resultado Primário:	677.244,49	-1.025.895,11	128.862,12	324.000,00	-256.000,00	-264.000,00	-272.000,00

EDALTON ANTONIO GONINHO PIMENTA
SEC FINANÇAS

THIAGO LEVY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

JACQUES JADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	179.056,34	90.616,71	380.000,00	400.000,00	500.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES(II)	317.389,59	324.184,77	1.220.000,00	640.000,00	430.000,00	420.000,00
Ativo Disponível	2.018.701,40	2.234.773,18	1.320.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Haveres Financeiros	26.673,44	368.723,74	50.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00
(-)-Restos A Pagar Processados	1.728.005,25	2.279.312,15	150.000,00	800.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-138.303,25	-233.568,06	-840.000,00	-240.000,00	70.000,00	180.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-138.303,25	-233.568,06	-840.000,00	-240.000,00	70.000,00	180.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-131.047,08	-95.264,81	-506.431,94	600.000,00	310.000,00	110.000,00

* (e) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2013(7.258,17)

EDAILTON ANTONIO GONINHO PIMENTA
SEC. FINANCAS

THIAGO LEY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

JACQUES MADEIRO FERREIRA COELHO
Resp. Contábil Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	312.069,40	179.066,34	90.616,71	380.000,00	400.000,00	500.000,00	600.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	312.069,40	179.066,34	90.616,71	380.000,00	400.000,00	500.000,00	600.000,00
Haveres Financeiros	319.345,57	317.369,59	324.184,77	1.220.000,00	640.000,00	430.000,00	420.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.459.846,74	2.018.701,40	2.234.773,18	1.320.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
	348.617,82	26.873,44	368.723,74	50.000,00	40.000,00	30.000,00	20.000,00
	1.489.120,99	1.728.005,25	2.279.312,15	150.000,00	800.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-7.256,17	-136.303,25	-233.568,06	-840.000,00	-240.000,00	70.000,00	180.000,00

EDAILTON ANTONIO GODINHO PIMENTA
SEC. FINANCAS

THIAGO LEY ARAUJO PIMENTA
Prefeito Municipal

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

JACQUES TADEU FERREIRA COELHO
Resp. Controle Interno

